



0000

01 04 13

## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ 034028316/0001-03

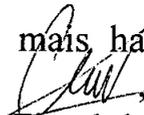
NIRE 5350000030-5

### CONSELHO FISCAL

#### ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/2013

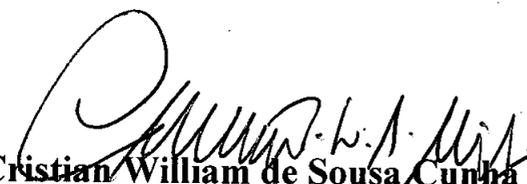
Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às catorze horas e trinta minutos, no décimo oitavo andar do Edifício Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Conjunto 3, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da ECT, Joelson Vellozo Junior, Cristian William de Sousa Cunha e Manoel Joaquim de Carvalho Filho. Como secretária da reunião estava presente Cristina Couto de Oliveira e Silva, empregada da ECT. Dando início aos trabalhos, foram abordados os assuntos constantes da pauta. **1. MATÉRIAS – 1.1. Programa de remuneração de dirigentes e conselheiros – abril/2013 a março/2014.** O Conselho Fiscal, a respeito dos valores de remuneração de dirigentes e conselheiros, realizados no período de abril/2012 a março/2013, comparados com os limites globais e individuais aprovados pelo DEST/MP, emitiu o Parecer 01/2013 nos seguintes termos: *“O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em sua 1ª reunião extraordinária, realizada em 20 de março de 2013, com base nos termos do Ofício Circular nº 11/DEST-MP, de 27/02/2013, anexo, examinou as informações contidas no Relatório VIGEP-004/2013, aprovado na 9ª/2013 reunião ordinária da Diretoria Executiva, a respeito dos valores de remuneração de dirigentes e conselheiros, realizados no período de abril/2012 a março/2013, comparados com os limites globais e individuais aprovados pelo DEST/MP. À vista dos documentos apresentados, anexos, o Conselho Fiscal é de opinião de que os valores globais de remuneração de dirigentes e conselheiros, realizados no período de abril/2012 a março/2013, encontram-se em conformidade com o limite global de remuneração de dirigentes e conselheiros autorizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Quanto aos valores individuais realizados no período*

anterior, verifica-se que algumas rubricas superaram os limites autorizados, o que enseja providências por parte da administração da empresa com vistas a eventuais ajustes necessários.” **1.2. Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração de 2012.** A convite do Presidente do Conselho Fiscal, Hudson Alves da Silva, representando a Vice-Presidência Econômico-Financeira, discorreu sobre as demonstrações financeiras do exercício de 2012. O Conselho Fiscal emitiu o Parecer nº 02/2013, nos seguintes termos: “O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em sua 1ª reunião extraordinária, realizada em 20 de março de 2013, com base nos termos dos incisos III e VIII do artigo 30 do Estatuto da ECT, aprovado pelo Decreto nº 7.483, de 16 de maio de 2011, examinou o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, as Notas Explicativas e a proposta de destinação dos lucros referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012. Com base nos documentos apresentados, nas análises procedidas em reuniões ocorridas mensalmente, no acompanhamento da gestão econômico-financeira da ECT, nos esclarecimentos prestados pela Empresa, e tendo em conta a não apresentação do Parecer da Auditoria Independente e da Auditoria Interna, o Conselho Fiscal é de opinião de que, **condicionado a novo exame e manifestação por parte deste Colegiado quando da apresentação dos referidos Pareceres**, essas demonstrações refletem a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em 31.12.2012, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) e a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referentes ao exercício findo naquela data. Adicionalmente, entende este Conselho ser necessária a complementação das informações constantes da Nota Explicativa 13.1, no sentido de que reflitam o disposto na alínea “a” do item “VI – Deliberações” da Ata da 6ª Assembleia Geral Extraordinária da ECT, ocorrida em 18 de outubro de 2012. Por fim, com o propósito de que se dê, também, cumprimento ao inciso IV do Art. 30 do Estatuto da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Conselho Fiscal opina favoravelmente à proposta sobre a destinação do lucro do exercício, conforme contabilizado, recomendando que, no processo de apuração e pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, se observem os critérios para tanto estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.” **2. ASSUNTOS GERAIS – 2.1. Cronograma da prestação de contas de 2012.** O Conselho Fiscal registrou o recebimento de expediente do Gabinete da Presidência da ECT, com as informações do cronograma do processo de aprovação das contas de 2012, requeridas na 2ª/2013 reunião ordinária deste Colegiado. Nesta oportunidade, o Conselheiro Manoel reiterou o pedido de fornecimento de cópia do processo de contratação da auditoria independente efetivada para análise das contas do

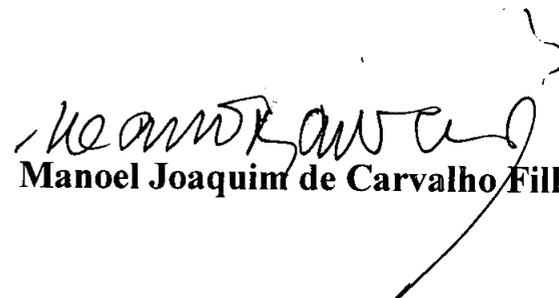
exercício de 2012. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas foi encerrada a sessão, da qual eu,  Cristina Couto de Oliveira e Silva, secretária das reuniões do Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.



**Joelson Vellozo Júnior**  
Presidente



**Cristian William de Sousa Cunha**



**Manoel Joaquim de Carvalho Filho**

